



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 23/2025

Ementa: ***DISPÕE SOBRE A OFERTA DE LEITOS SEPARADOS PARA MÃES DE NATIMORTOS OU COM ÓBITO FETAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

AUTORIA: Ver. Jailma Carvalho

RELATOR: Vereador Tarcísio Jardim

PARECER N° —— 2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública recebeu, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 23/2025, de autoria da ilustre Ver. Jailma Carvalho, no qual “*dispõe sobre a oferta de leitos separados para mães de natimorto ou com óbito fetal na rede pública e privada de saúde do Município de João Pessoa e dá outras providências*”.

A matéria teve seu trâmite na forma regimental, constou no expediente e aportou na CFOOAP (CFO) para análise de sua viabilidade orçamentária.

Ato contínuo, o Vereador Tarcísio Jardim, relator da presente matéria, recebeu a proposta para análise e emissão de parecer acerca de seus aspectos legais e jurídicos.

É o que importa relatar.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra da então Ver. Jailma Carvalho, com bastante nobreza e humanidade, apresenta projeto visando ofertar, a rede pública e privada de saúde, leitos separados para gestantes de natimorto ou de óbito fetal, de modo a imprimir maior humanização ao fim do período obstétrico.

Com efeito, preliminarmente, o Projeto de Lei, em síntese, não apresenta qualquer



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública”

dispositivo que confronte a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional a nível federal (Lei nº 8.080/90), a legislação estadual e, igualmente, qualquer legislação municipal no que tange aos ditames legais da saúde pública ou privada.

A proposta atende aos requisitos legais estabelecidos pela Constituição Federal, observando e obedecendo os princípios orçamentários e da administração pública da publicidade e transparência pública.

Há, também, completo atendimento às normas previstas na Lei nº 6.643/91, que disciplina o Fundo Municipal de Saúde, bem como qualquer outra lei, decreto ou resolução complementar à organização e execução das ações e programas sociais de saúde, a exemplo da Lei nº 13.188/2016, aplicada complementarmente.

Desta feita, manifestamo-nos **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária nº 23/2025**, de autoria da Ver. Jailma Carvalho.

É o parecer.

João Pessoa-PB, em 9 de outubro de 2025.



TARCÍSIO JARDIM
Vereador

I - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública, nos termos do Voto do Relator, opina **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária nº 23/2025**, em virtude dos fundamentos acima expostos.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 2025.

TARCÍSIO JARDIM

Vereador-Presidente

FÁBIO LOPES

Vereador-Vice Presidente

MARMUTHE CAVALCANTI

JOÃO ALMEIDA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública”

Vereador

Vereador

MARCOS BANDEIRA

Vereador

MARCOS HENRIQUES

Vereador

MIKИKA LEITÃO

Vereador